



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

## DECRETO Nº 0503-001, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Chã Preta, e determina toque de recolher em todo o território do município de Chã Preta, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O **Chefe do Executivo Municipal da cidade De Chã Preta**, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado reconheceu o estado de calamidade pública em razão da necessidade de promover ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Covid-19, por meio do Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência dos municípios para regular assuntos de seu interesse;

**CONSIDERANDO** que o Município vem fazendo de forma cuidadosa e paulatina a liberação das atividades econômicas mediante o acompanhamento diário de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

**CONSIDERANDO** que a frequência dos clientes e dos usuários das atividades liberadas são discricionárias e eventuais, não implicando em contato intenso e prolongado entre as pessoas;

**CONSIDERANDO** ainda que já existe propagação da nova cepa do COVID-19, no Município vizinho a esta municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e diante do aumento expressivo dos casos em todo estado de Alagoas;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado toque de recolher entre os dias **06 e 13 de março de 2021, das 21:00 até às 05:00 horas**, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Chã Preta/AL, ficando terminantemente proibido a permanência de pessoas nas praças, ruas e logradouros da sede, distrito e povoados, objetivando evitar contatos e aglomerações, exceto:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

§ 1º - A circulação das pessoas quando necessária para acesso aos serviços essenciais de saúde em atendimento de urgência e emergência;

§ - 2º - Deslocamento de pessoas para ir e vir ao trabalho.

Art. 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, exceto para atendimento à saúde das pessoas.

Art. 3º - Não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher os seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Postos de Combustível;

III - Hospitais e clínicas médicas de urgência e emergência;

IV - Igrejas e Templos;

V - Serviços de *delivery* de lanchonetes, bares, restaurantes e depósitos de bebidas, bem como através do sistema "pegue e leve";

VI - Os servidores da Administração Pública Municipal que estiverem exercendo suas atribuições e necessitarem se deslocar para realização de suas funções;

VII - Os empregados e empregadores dos estabelecimentos citados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deste artigo;

Art. 4º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Saúde, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da solicitação de apoio as forças de segurança pública.

"Art. 267 do Código Penal Brasileiro":

- Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

"Art. 268 do Código Penal Brasileiro":



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 3204-1132

- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:  
Pena – Detenção, de um mês a um ano, e multa.”

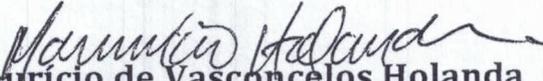
“Art. 330 Do Código Penal Brasileiro”:

- Desobedecer a ordem legal de funcionário público:  
Pena - Detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

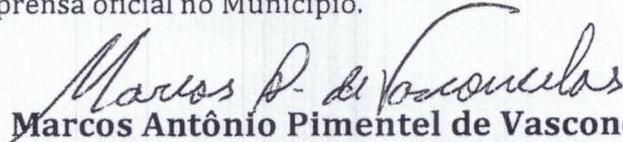
**Art. 7º** - Em caso de descumprimento das medidas constantes neste Decreto, será identificado o infrator, lavrando-se o competente Boletim de Ocorrência, abertura de procedimento apuratório pela Delegacia, sem prejuízo de remessa ao Ministério Público Estadual para propositura da competente ação penal nos artigos do Código Penal e legislação pertinente eventualmente infringidos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor no dia 06 de março de 2021, conforme disposto no Art. 1º, revogando-se as disposições em contrária

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 05 de março de 2021

  
**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na salda da Secretaria Municipal de Administração em 05 (cinco) de março de 2021, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no Município.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos